

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4119762/2012
Nome : DIRETORIA DO FORO
Assunto : Faz solicitação

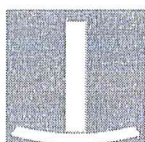
DESPACHO Nº 4794/2013 – Tratam os autos de licitação, oriunda do edital nº 035/2013, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **refeições e lanches**, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as sessões dos Tribunais do Júri e das Turmas Julgadoras, ambas da Comarca da Capital, cujo certame foi realizado em 14.06.2013, conforme Ata de fls. 402.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA BRAZ DE QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, pelo valor total anual de R\$ 606.473,04 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, quatro centavos).

Despacho homologatório nº 4.362/2012 às fls. 410/411.

Notas de empenho às fls. 416/423.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria, ao analisar o procedimento nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, entende, dentre outras alegações, que houve vício na fixação do preço de referência para a licitação, constatando uma diferença de 100% (cem por cento) em um item componente do custo total, e disparidade de preços em relação aos demais itens, elevando a estimativa de valor e frustrando a finalidade da licitação ao não alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e o princípio da economicidade.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Isso posto, considerando o poder de autotutela da Administração Pública consagrado nas Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal (STF) e na supremacia do interesse público na condução dos procedimentos licitatórios, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e nas atribuições a mim conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1.693/2009, adotando as razões do parecer jurídico em referência, anulo totalmente a licitação processada via Pregão Presencial nº 035/2013.

Notifique-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, sigam os autos à Diretoria Financeira para anulação da nota de empenho.

À Comissão Permanente de Licitação para as anotações de praxe.

Após, à Diretoria Administrativa para ciência e providências de arquivamento deste procedimento e nova instrução para a pretendida contratação, a urgência que a hipótese demanda.

Goiânia, 05 de julho de 2013.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

1

Processo nº : 4119762/2012
Nome : DIRETORIA DO FORO
Assunto : Faz solicitação

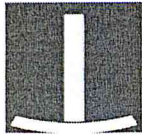
DESPACHO Nº **5169** /2013 – Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA BRAZ DE QUEIROZ IND. E COM. LTDA (fls. 444/445), contra o Despacho nº 4.794/2013 (fls. 434/435) que anulou a licitação processada via Pregão Presencial nº 035/2013, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, por demanda, para atender às sessões do Tribunal do Júri e das Turmas Julgadoras, ambas da Comarca da Capital.

Alega, a recorrente, em suma, que o produto/serviço licitado, por ser diferenciado, não pode ser comparado/cotado como se fosse comum, haja vista sua exigência e particularidades, não podendo comparar o valor de uma refeição tradicionalmente fornecida com o valor de uma refeição que deverá ser servida exclusivamente para um pequeno número de servidores; em razão da disponibilização exclusiva de um grande número de profissionais (motorista, cozinheira, copeira, garçons e equipe de apoio) para atender a contento a logística e execução do objeto, com a preparação em ambiente alheio ao local em que será servido o cardápio e produtos, fatores que elevam consideravelmente o custo; que todos os procedimentos licitatórios foram regulares e que nenhuma empresa participante do certame teve interesse em apresentar uma proposta mais vantajosa que a sua.

Ao final, pugna para que seja mantido o “despacho homologatório de nº 4.362/2012” e notas de empenho, garantindo o princípio da economicidade e evitando trabalhos administrativos desnecessários para a

08

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62) 3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 – www.tjgo.jus.br



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

2

realização de outro processo licitatório, posto que não se conseguirá alcançar preços melhores que os oferecidos por ela.

Preliminarmente, considerando que a empresa fora notificada em 08.07.2013 (fls. 437) e verificando-se a data consignada no carimbo de recebimento da petição em 15.07.2013 (fls. 444), o recurso é tempestivo, porquanto dentro do quinquídio legal, em conformidade com o disposto no artigo 109, I, letra "c" da Lei nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento do recurso, mas pela negativa de provimento, mantendo-se a decisão que anulou o certame.

Pois bem.

No presente recurso a recorrente limita-se a mencionar que os custos para a execução do objeto justificam os preços a serem cobrados, bem como que a assessoria jurídica não levou tais elementos em consideração.

Todavia, não apresentou elementos aptos a rechaçar a questão de relevo que justificou a anulação do certame, amplamente debatida na decisão respectiva bem como no parecer supra mencionado, haja vista, repita-se, ter restado demonstrado, estreme de dúvidas, vício na fixação do valor de referência para a licitação, com uma diferença de 100% (cem por cento) em um item componente do custo total, bem como a disparidade de preços em relação aos demais itens, elevando sobremaneira a estimativa, frustrando, de consequência, a finalidade da licitação, em contrariedade ao art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, aos princípios do interesse público, da economicidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, dentre outros.

Por todo o exposto, louvando-me no parecer jurídico mencionado, como razão de decidir, recebo o recurso, por tempestivo, e

08

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás - CEP 74280-900 - Telefone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

3

nego-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão externada no Despacho nº 4.794/2013.

Notifique-se e publique-se.

Goiânia, 22 de julho de 2013.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Diretora-Geral, em substituição
Decreto Judiciário nº 1761/2013